



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

**MPV 1162
00212**

EMENDA N° - CMMMPV 1.162/2023

(à MPV 1.162/2023)

Acrescente-se § 3º ao art. 8º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
§ 3º Observado disposto do inciso III deste artigo, assegura-se prioridade à mulher vítima de violência doméstica e familiar, que esteja sobre a concessão de medida protetiva, quando da análise da situação de risco e vulnerabilidade..

.....”

JUSTIFICATIVA

Esta proposta tem como finalidade dar maior atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que estejam sobre Medida Protetiva, a fim de estabelecer **prioridade** sobre as demais possíveis causas de risco e vulnerabilidade, haja vista que estas estão amparadas pelas citadas medidas protetivas em decorrência de risco eminente de agressão ou à vida. A garantia de nova moradia de forma prioritária permitirá maior eficácia na proteção estabelecida e, portanto, garantindo seu direito a vida e integridade física e moral.

Dada à relevância da presente emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala da comissão, de fevereiro de 2023

Deputado **Samuel Viana(PL - MG)**

CD/23293.85789-00

LexEdit
009875323223022023000*

